



COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL
POLÍTICA REGIONAL E URBANA
Orçamento, Comunicação e Assuntos Gerais
Comunicação

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2020CE16BAT099

**Apoio a ações de informação relacionadas com a política de coesão
da UE**

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO – CONTEXTO	3
2. OBJETIVO(S) – TEMA(S) – PRIORIDADES.....	4
3. CALENDÁRIO.....	6
4. ORÇAMENTO DISPONÍVEL.....	6
5. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE	6
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	6
6.1. Candidatos elegíveis.....	6
6.2. Atividades elegíveis.....	8
6.3. Prazo de execução	8
7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	8
7.1. Exclusões.....	8
7.2. Medidas corretoras	10
7.3. Rejeição do convite à apresentação de propostas	11
7.4. Documentos comprovativos.....	11
8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	12
8.1. Capacidade financeira	12
8.2. Capacidade operacional.....	12
9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	13
10. COMPROMISSOS JURÍDICOS.....	14
11. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	14
11.1. Formas da subvenção	14
11.2. Custos elegíveis.....	15
11.3. Custos não elegíveis	18
11.4. Orçamento equilibrado	19
11.5. Cálculo do montante final da subvenção.....	19
11.6. Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento.....	20
11.7. Outras condições financeiras.....	21
12. PUBLICIDADE	22
12.1. Pelos beneficiários.....	22
12.2. Pela Comissão	23
13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	24
14. PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	25

1. INTRODUÇÃO – CONTEXTO

O presente convite à apresentação de candidaturas tem por objeto o financiamento de medidas de informação na aceção do artigo 58.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, no quadro das dotações orçamentais do exercício de 2020, como anunciado pela Decisão C(2020) 305 da Comissão, de 27.1.2020¹.

A agenda política da União Europeia para os próximos anos inclui decisões de grande importância para o futuro da UE: está em curso um amplo debate sobre as prioridades em que a UE se deve concentrar. Paralelamente, será em breve adotado um novo quadro financeiro plurianual que abranja o período após 2020 e serão criados novos programas e mecanismos de financiamento para a sua execução.

Neste contexto, é importante que as futuras decisões sobre as prioridades para a UE tenham devidamente em conta o contributo da política de coesão² para a sua concretização e o seu potencial para reaproximar a UE dos seus cidadãos.

A política de coesão prevê investimentos em todas as regiões da UE, a fim de apoiar a criação de emprego, a competitividade das empresas, o crescimento económico, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos nas 276 regiões da UE. Estes investimentos – que representam um terço do orçamento total da UE – contribuem para a realização das prioridades políticas da UE e representam a prova mais tangível e concreta do impacto da UE na vida quotidiana de milhões de cidadãos.

No entanto, os cidadãos ainda não estão suficientemente conscientes dos resultados da política de coesão e do seu impacto nas suas vidas. Para possibilitar um debate informado sobre as futuras prioridades da UE e assegurar uma maior transparência sobre a forma como os fundos da UE estão a ser utilizados e com que resultados, os cidadãos devem ter um melhor conhecimento e uma maior sensibilização para o investimento nos seus países, regiões e cidades.

A Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho da UE têm repetidamente chamado a atenção para a necessidade de aumentar a visibilidade da política de coesão da UE, como ilustrado pelas conclusões do Conselho dos Assuntos Gerais³ intituladas «*Aproximar mais a política de coesão dos cidadãos*», pela resolução do Parlamento Europeu⁴ «*Envolvimento crescente dos parceiros e visibilidade do desempenho dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento*» e pelas propostas das ações da comunicação conjunta⁵ sobre a política de coesão avançadas pela Comissão Europeia.

¹ https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/tender/pdf/official/2020_financing_decision_ta.pdf

² http://ec.europa.eu/regional_policy/pt/policy/what/investment-policy/

³ <http://www.consilium.europa.eu/pt/meetings/gac/2017/04/25/>

⁴ <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A8-2017-0201+0+DOC+XML+V0//PT&language=pt>

⁵ http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/informing/events/3005-pamhagen/20170523_joint_communication_actions.pdf

No âmbito do atual quadro jurídico que rege a execução dos Fundos Estruturais e de Investimento da UE⁶, o presente convite à apresentação de propostas visa apoiar a produção e a divulgação de informações e conteúdos ligados à política de coesão da UE, respeitando plenamente a independência editorial dos intervenientes envolvidos.

2. OBJETIVO(S) – TEMA(S) – PRIORIDADES

Com o presente convite à apresentação de candidaturas, a Comissão Europeia pretende selecionar os potenciais beneficiários para a implementação de medidas de informação⁷ cofinanciadas pela UE. O principal objetivo é prestar apoio à produção e divulgação de informação e conteúdos relacionados com a política de coesão da UE⁸, incluindo o Fundo para uma Transição Justa⁹ e o Plano de Recuperação da Europa¹⁰, sem deixar de respeitar a total independência editorial dos envolvidos.

O conteúdo exato das medidas de informação propostas dependerá da escolha editorial dos candidatos. A independência editorial será garantida por uma carta de independência que fará parte do acordo assinado entre a Comissão Europeia e os beneficiários de subvenções.

Os objetivos específicos do presente convite à apresentação de candidaturas são os seguintes:

- Promover e incentivar uma melhor compreensão do papel da política de coesão no apoio a todas as regiões da UE;
- Aumentar a sensibilização para os projetos financiados pela UE, através da política de coesão em particular, e para o seu impacto na vida das pessoas;
- Divulgar informações e incentivar a criação de um diálogo aberto sobre a política de coesão, os seus resultados, a sua função para alcançar as prioridades políticas da UE e o seu futuro;
- Incentivar a participação cívica nos assuntos relacionados com a política de coesão e promover a participação dos cidadãos a fim de definir as prioridades para o futuro desta política.

⁶ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (em particular artigos 115.º-117.º e anexo XII).

⁷ Para efeitos do presente convite à apresentação de candidaturas, entende-se por «medida de informação» um conjunto autónomo e coerente de atividades de informação relacionadas com a política de coesão da UE.

⁸ Com o presente convite à apresentação de candidaturas, a Comissão Europeia visa dar apoio a medidas de informação relacionadas com a política de coesão da UE, que é financiada a partir de três fundos principais: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo de Coesão (FC) e o Fundo Social Europeu (FSE). Neste sentido, um projeto que incide sobre o impacto de quaisquer destes três fundos numa região é elegível.

⁹ https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/actions-being-taken-eu/just-transition-mechanism/just-transition-funding-sources_pt

¹⁰ https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/health/coronavirus-response/recovery-plan-europe_pt

As candidaturas devem ilustrar e avaliar o papel da política de coesão na concretização das prioridades políticas da Comissão Europeia e na resposta a desafios atuais e futuros que se colocam à UE, aos Estados-Membros, às suas regiões e a nível local. Mais especificamente, devem estar relacionadas com a contribuição da política de coesão para:

- promover o emprego, o crescimento e o investimento a nível regional e nacional e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- contribuir para a concretização das principais prioridades da UE e dos Estados-Membros, que incluem, além da criação de emprego e de crescimento, a luta contra as alterações climáticas, a proteção do ambiente, a melhoria da investigação e da inovação, entre outros;
- reforçar a coesão económica, social e territorial na UE, reduzindo simultaneamente as disparidades que existem nos países e regiões da UE e entre os Estados-Membros e as regiões;
- ajudar as regiões a beneficiar da globalização, aproveitando a sua especificidade no quadro da economia mundial;
- reforçar o projeto europeu, na medida em que a política de coesão está diretamente ao serviço dos cidadãos da UE.

Os resultados e realizações esperados são os seguintes:

- Aumentar a cobertura mediática da política de coesão, em especial a nível regional;
- Aumentar a consciencialização para esses resultados e o seu impacto nas vidas das pessoas;
- Alcançar resultados e realizações concretos que visem uma ampla sensibilização durante a implementação da medida – por exemplo, transmissão televisiva e radiofónica, cobertura em linha ou na imprensa, outro tipo de ações de informação e divulgação – tendo em conta o multilinguismo;
- Estabelecer uma colaboração eficiente e eficaz entre a Comissão Europeia e os beneficiários de subvenções.

O público-alvo das ações de informação a implementar através do presente convite é o público em geral e/ou partes interessadas relacionadas. Mais especificamente:

- Quanto ao público em geral: o objetivo é sensibilizar a opinião pública para os resultados da política de coesão e o seu impacto na vida dos cidadãos junto dos europeus que desconhecem a UE e a ação da UE na sua região. As informações devem centrar-se no desenvolvimento de uma maior compreensão da contribuição da política de coesão para a promoção do emprego e do crescimento na Europa e para a redução das disparidades entre os Estados-Membros e as regiões.
- Quanto às partes interessadas: o objetivo é dialogar com as partes interessadas (incluindo as autoridades nacionais, regionais e locais, os beneficiários, as empresas e o meio académico) para continuar a comunicar o impacto da política de coesão nas suas regiões e contribuir para o debate sobre o futuro da política de coesão e, de um modo mais geral, o futuro da Europa.

3. CALENDÁRIO

	Etapas	Data e período ou período indicativo
a)	Publicação do convite	13/10/2020
b)	Prazo para apresentação de propostas	12/1/2021
c)	Período de avaliação	Fevereiro a abril de 2021
d)	Informações aos candidatos	Maio de 2021
e)	Assinatura de convenções de subvenção	Junho a agosto de 2021

4. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

O orçamento total destinado ao cofinanciamento dos projetos no âmbito do presente convite à apresentação de propostas estima-se em 5 000 000 de euros.

O montante máximo da subvenção será de 300 000 euros.

A Comissão reserva-se o direito de não conceder a totalidade dos fundos disponíveis.

5. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Para serem aceites, as propostas devem ser:

- obrigatoriamente enviadas dentro do prazo indicado na secção 3;
- apresentadas por escrito (ver secção 14), utilizando o formulário disponível em https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/; e ainda
- redigidas numa das línguas oficiais da UE.

A não observância destes requisitos dará lugar à rejeição da proposta.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Candidatos elegíveis

As propostas podem ser apresentadas por quaisquer dos seguintes candidatos¹¹:

- organizações/agências noticiosas, órgãos de comunicação social (televisão, rádio, imprensa escrita, meios de comunicação social em linha, novos meios de comunicação social e meios de comunicação social mistos);
- organizações sem fins lucrativos;
- universidades e instituições de ensino;
- centros de investigação e grupos de reflexão;
- associações de interesse europeu;
- entidades privadas;

¹¹ Esta lista não é exaustiva.

- autoridades públicas¹² (nacionais, regionais e locais), à exceção das responsáveis pela execução da política de coesão, em conformidade com o artigo 123.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

As pessoas singulares, bem como as entidades estabelecidas exclusivamente para efeitos de execução de projetos no âmbito do presente convite à apresentação de candidaturas, não são elegíveis.

Os candidatos que participaram nos convites lançados pela Comissão Europeia em 2017, 2018 e 2019 (Convites à apresentação de propostas 2017CE16BAT063, 2018CE16BAT042 e 2019CE16BAT11, respetivamente, para «Apoio a ações de informação relacionadas com a política de coesão da UE») são elegíveis não obstante o resultado das suas candidaturas anteriores.

Na sequência da entrada em vigor do Acordo de Saída UE-Reino Unido¹³, em 1 de fevereiro de 2020, nomeadamente os artigos 127.º, n.º 6, 137.º e 138.º, as referências a pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia devem ser entendidas como incluindo as pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas no Reino Unido. Os residentes e entidades do Reino Unido são, por conseguinte, elegíveis para participar no presente convite.

País de estabelecimento

São exclusivamente admitidas propostas de organismos dotados de personalidade jurídica estabelecidos num dos seguintes países:

- Estados-Membros da UE.

Documentos comprovativos

A fim de avaliar a elegibilidade dos proponentes, são exigidos os seguintes documentos:

- **entidade privada:** extrato do jornal oficial, cópia dos estatutos, extrato do registo comercial ou de associação, registo para efeitos do IVA (para os países em que o número de registo comercial e de IVA é idêntico, só é exigido um destes documentos);
- **entidade pública:** cópia da resolução, decisão ou outro documento oficial que institui a entidade de direito público;
- **pessoas singulares:** fotocópia do bilhete de identidade e/ou passaporte; certificado de sujeição ao IVA, se aplicável (por exemplo, alguns trabalhadores independentes)
- **entidades sem personalidade jurídica:** documentos comprovativos de que os seus representantes têm capacidade para assumir obrigações jurídicas em seu nome.

Note-se que, durante o processo, os candidatos podem ser convidados a inscrever-se e a fornecer um código de identificação do participante (PIC) com nove dígitos, que servirá

¹² Organismos de direito público ou direito privado com uma missão de serviço público.

¹³ Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

de identificador único da sua organização no Registo dos Participantes. Os candidatos receberão instruções sobre a forma de criar um PIC em tempo útil.

Após a comunicação do PIC do candidato, os Serviços de Validação da UE (Serviços de Validação da Agência de Execução para a Investigação) entram em contacto com o candidato (através do sistema de mensagens integrado no Registo dos Participantes) solicitando que forneça os documentos comprovativos necessários para comprovar a existência e o estatuto jurídico da organização. Todas as informações e instruções necessárias serão fornecidas através desta notificação separada.

6.2. Atividades elegíveis

As atividades elegíveis são as necessárias para levar a cabo a ação de informação e conseguir as realizações/os resultados esperados, em conformidade com os objetivos, temas e público-alvo mencionados na secção 2 do presente convite à apresentação de propostas.

A. As ações devem ser implementadas na UE a nível local, regional, multirregional, nacional ou ao nível de vários Estados-Membros.

B. As propostas devem incluir uma ou várias atividades e instrumentos com um carácter inovador tendo em vista a realização dos objetivos, abranger os temas e chegar ao público-alvo.

C. As ações **exigidas** por lei ou por força de contratos de serviço público específicos (no caso de entidades públicas) não são elegíveis.

6.3. Prazo de execução

Os candidatos são convidados a apresentar propostas para projetos com uma duração máxima de 12 meses.

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Exclusões

O gestor orçamental deve excluir os candidatos da participação em convites à apresentação de propostas se:

- (a) o proponente se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas, ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da UE ou do direito nacional;
- (b) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;
- (c) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente cometeu uma falta profissional grave, por ter violado disposições legais ou regulamentares ou princípios éticos da profissão

à qual pertence, ou por ter tido um comportamento que denote intenção dolosa ou negligência grave, incluindo, em especial, qualquer dos seguintes comportamentos:

- (i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou no âmbito da execução de um contrato, de uma convenção de subvenção ou decisão de subvenção;
 - (ii) celebração de um acordo com outros proponentes com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - (iii) violação dos direitos de propriedade intelectual;
 - (iv) tentativa de influenciar o processo de decisão da Comissão durante o procedimento de adjudicação;
 - (v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de adjudicação;
- (d) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado, que é culpado de qualquer dos seguintes atos:
- (i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995;
 - (ii) corrupção, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371 ou do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997, ou das condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou de corrupção tal como definida noutra legislação aplicável;
 - (iii) condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho;
 - (iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - (v) infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º dessa decisão;
 - (vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- (e) o proponente tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato ou de uma convenção ou decisão de subvenção financiado pelo orçamento da União, que tenham conduzido à sua denúncia antecipada ou a uma indemnização ou outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência dos controlos, auditorias ou inquéritos realizados pelo gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;

- (f) tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho;
- (g) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o proponente criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- (h) tiver sido confirmado, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);
- (i) nas situações referidas nas alíneas c) a h) anteriores, o proponente está sujeito a:
 - (i) factos apurados no contexto de auditorias ou de inquéritos realizados pela Procuradoria Europeia após a sua criação, pelo Tribunal de Contas, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude ou pelo auditor interno, ou por qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuado sob a responsabilidade de um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um organismo europeu ou de uma agência ou órgão da UE;
 - (ii) decisões judiciais não transitadas em julgado ou decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de ética profissional;
 - (iii) factos a que se referem as decisões de pessoas ou entidades às quais são confiadas tarefas de execução do orçamento da UE;
 - (iv) informações transmitidas pelos Estados-Membros que executam os fundos da União;
 - (v) decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional; ou
 - (vi) decisões de exclusão por um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço da UE ou de uma agência ou organismo da UE.

7.2. Medidas corretoras

Se o proponente declarar uma das situações de exclusão acima enunciadas (ver secção 7.1), deve indicar as medidas que tomou para corrigir a situação, demonstrando dessa forma a respetiva fiabilidade. Aqui se pode incluir a adoção de medidas a nível técnico, organizativo e de recursos humanos para corrigir os comportamentos em causa e prevenir novas ocorrências, a indemnização por danos ou ainda o pagamento de coimas ou de eventuais impostos e contribuições para a segurança social devidos. As provas documentais pertinentes, comprovativas das medidas corretivas tomadas, devem ser fornecidas em anexo à declaração. A apresentação de provas documentais não se aplica às situações a que se refere a secção 7.1, alínea d).

7.3. Rejeição do convite à apresentação de propostas

O gestor orçamental não deve conceder subvenções a proponentes que:

- (a) se encontrem numa situação de exclusão, estabelecida nos termos da secção 7.1; ou
- (b) tenham apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no procedimento ou não tenha fornecido essas informações; ou
- (c) tenham estado envolvidos anteriormente na preparação de documentos utilizados no processo de concessão, caso tal implique uma violação do princípio da igualdade de tratamento, incluindo uma distorção da concorrência, que não possa ser sanada de outro modo.

Os mesmos critérios de exclusão aplicam-se às entidades afiliadas.

Podem ser impostas sanções administrativas (exclusão) aos proponentes ou a entidades associadas, consoante o caso, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no presente convite à apresentação de propostas se revelar falsa.

7.4. Documentos comprovativos

Os proponentes e entidades afiliadas devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra em que certificam que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º, do Regulamento Financeiro¹⁴, preenchendo o formulário para o efeito, em anexo ao formulário de candidatura que acompanha o convite à apresentação de propostas e disponível em https://ec.europa.eu/regional_policy/ept/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/.

Esta obrigação pode ser cumprida de uma das seguintes formas:

Em caso de subvenções a um único beneficiário:

- (i) o proponente assina uma declaração em seu nome e em nome das entidades associadas, OU
- (ii) cada proponente e entidade associada assina uma declaração separada em seu próprio nome.

Subvenções com vários beneficiários:

- (i) o coordenador de um consórcio assina uma declaração em nome de todos os proponentes e respetivas entidades associadas; OU
- (ii) cada proponente no consórcio assina uma declaração em seu nome e em nome das suas entidades associadas; OU
- (iii) cada proponente no consórcio e entidade associada assina uma declaração separada em seu próprio nome.

¹⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193 de 30.7.2018, p.1).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Capacidade financeira

Os proponentes devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manterem as suas atividades durante todo o período de vigência da subvenção e participarem no seu financiamento. A capacidade financeira dos proponentes será avaliada com base nos seguintes documentos comprovativos, a apresentar juntamente com a proposta:

- a) Subvenções de valor reduzido ($\leq 60\,000$ EUR):
 - uma declaração sob compromisso de honra.
- b) Subvenções de valor $> 60\,000$ EUR:
 - uma declaração sob compromisso de honra e

apenas mediante pedido

- A conta de ganhos e perdas, assim como o balanço dos dois últimos exercícios financeiros para o qual as contas tenham sido encerradas;
- no caso das entidades recém-criadas: o plano de atividades poderá substituir os documentos acima referidos.

Com base nos documentos apresentados, se a Comissão considerar que a capacidade financeira não é satisfatória, pode:

- solicitar informações adicionais;
- decidir não conceder o pré-financiamento;
- decidir conceder um pré-financiamento pago em prestações;
- decidir conceder um pré-financiamento coberto por uma garantia bancária (ver secção 11.6.2 infra);
- se for caso disso, exigir a responsabilidade financeira conjunta e solidária de todos os cobeneficiários.

Se o gestor orçamental competente considerar que a capacidade financeira não é suficiente, rejeitará a proposta.

8.2. Capacidade operacional

Os proponentes devem possuir as competências profissionais e as qualificações necessárias para realizar a ação proposta. A este respeito, os proponentes devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra e os seguintes documentos comprovativos:

- uma lista dos projetos/atividades anteriores executados e relacionados com o convite ou uma lista de atividades realizadas nos últimos dois anos (4 projetos/atividades no máximo).

Podem ser solicitados documentos comprovativos suplementares para confirmar a capacidade operacional.

9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

As candidaturas ou projetos elegíveis serão avaliados com base nos seguintes critérios:

	Critérios	Elementos a tomar em consideração	Ponderação (pontos)
1.	Pertinência da ação e contribuição para os objetivos do convite à apresentação de candidaturas	<ul style="list-style-type: none"> • Pertinência dos objetivos da candidatura em relação aos objetivos e prioridades do convite à apresentação de candidaturas • Pertinência dos tipos de ações de informação utilizados no que respeita à(s) região(ões) • Valor acrescentado em relação às iniciativas existentes em todas as regiões da Europa • Carácter inovador do projeto no que se refere à evolução do setor da comunicação 	30 pontos; (limiar mínimo de 50 %)
2.	Alcance e eficácia da medida	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivos de sensibilização e divulgação específicos, mensuráveis, atingíveis e pertinentes • Capacidade do plano de divulgação (incluindo, por exemplo, calendários, canais de distribuição e número de contactos garantidos com base em registos anteriores) com vista a maximizar o público-alvo, a nível local, regional, multirregional e nacional (efeito multiplicador), por exemplo, através da cooperação dos candidatos com as redes e/ou os intervenientes regionais/meios de comunicação social • Eficácia das metodologias propostas para atingir os objetivos do presente convite, incluindo métodos para: produzir conteúdos, acompanhar os progressos, assegurar a independência editorial, criar soluções técnicas e avaliar os resultados do projeto • Publicidade prevista para as atividades e métodos utilizados para a divulgação dos resultados • Possibilidades de prosseguir o 	40 pontos; (limiar mínimo de 50 %)

		projeto para além do período de apoio da UE solicitado	
3.	Eficiência da medida	<ul style="list-style-type: none"> • Relação custo/eficácia em termos dos recursos propostos, tendo em conta os custos e os resultados esperados 	20 pontos; (limiar mínimo de 50 %)
4.	Organização da equipa do projeto e qualidade da gestão do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Qualidade dos mecanismos de coordenação, sistemas de controlo de qualidade e mecanismos de gestão dos riscos propostos • Qualidade da atribuição de tarefas tendo em vista a realização das várias atividades da ação proposta 	10 pontos; (limiar mínimo de 50 %)

Será atribuído um máximo de 100 pontos para a qualidade da proposta. Será necessário obter uma pontuação global mínima de 60 pontos em 100 e uma pontuação mínima de 50 % em cada critério. Só constarão da lista de classificação as candidaturas que cumpram todos os limiares de qualidade apresentados acima. Atingir o limiar não implica automaticamente a concessão da subvenção.

10. COMPROMISSOS JURÍDICOS

No caso de a Comissão conceder uma subvenção, será enviada ao proponente uma convenção de subvenção, expressa em euros, que fixará as condições e o nível do financiamento, bem como informações sobre o procedimento a seguir para formalizar o acordo entre as partes.

Dois exemplares da convenção de subvenção original serão primeiramente assinados pelo beneficiário ou coordenador em nome do consórcio e devolvidos de imediato à Comissão. A Comissão assinará a convenção em último lugar.

Os proponentes entendem que a apresentação de um pedido de subvenção implica a aceitação das condições gerais associadas ao presente convite à apresentação de propostas. Estas condições gerais vinculam o beneficiário a quem a subvenção é concedida e constituem um anexo à decisão de subvenção.

11. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Formas da subvenção

11.1.1 Reembolso de custos efetivamente incorridos

A subvenção será definida mediante a aplicação, aos custos elegíveis efetivamente suportados e declarados pelo beneficiário e pelas entidades afiliadas, de uma taxa máxima de cofinanciamento de 80 %.

Para mais informações sobre a elegibilidade dos custos, consultar a secção 11.2.

11.1.2 Reembolso dos custos elegíveis declarados com base numa taxa fixa

A subvenção será definida mediante a aplicação de uma taxa máxima de cofinanciamento de 80 %, aos custos elegíveis declarados pelo beneficiário e suas entidades afiliadas, com base:

- a) numa taxa fixa de 7 % dos custos diretos elegíveis («reembolso de custos de taxa fixa») para as seguintes categorias de custos: custos indiretos.

A taxa fixa será paga após a aceitação dos custos a que deve ser aplicada a taxa fixa.

11.2. Custos elegíveis

Os custos elegíveis devem satisfazer todos os seguintes critérios:

- são suportados pelo beneficiário;
- são incorridos durante a realização da ação, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e certificados de auditoria.
 - O período de elegibilidade dos custos terá início de acordo com o especificado na convenção de subvenção.
 - Se um beneficiário puder demonstrar a necessidade de iniciar a ação antes da assinatura da convenção, o período de elegibilidade dos custos pode começar a contar antes da data da assinatura. O período de elegibilidade não poderá em circunstância alguma ter início antes da data de apresentação do pedido de subvenção.
- ser indicados na previsão de orçamento da ação;
- ser necessários à execução da ação visada pela subvenção;
- ser identificáveis e verificáveis e inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário;
- satisfazerem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- ser razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título da ação/do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Estes critérios também se aplicam aos custos incorridos pelas entidades afiliadas.

Os custos elegíveis podem ser diretos ou indiretos.

11.2.1. Custos diretos elegíveis

Os custos diretos elegíveis da ação são os custos que,

no devido respeito das condições de elegibilidade definidas acima, podem ser identificados como custos específicos diretamente relacionados com a realização da ação e, como tal, podem ser objeto de uma imputação direta, nomeadamente:

- a) Os custos com o pessoal vinculado ao beneficiário por contrato de trabalho ou ato de nomeação equivalente, e que esteja afetado à ação, desde que esses custos estejam em conformidade com as políticas habituais do beneficiário em matéria de remuneração.

Estes custos incluem os salários efetivamente pagos, acrescidos das contribuições para a segurança social e outras despesas legais incluídas na remuneração. Podem ainda incluir suplementos de remuneração, incluindo pagamentos com base em contratos suplementares de qualquer natureza, desde que sejam pagos de forma consistente quando seja necessário o mesmo tipo de trabalho ou competências, independentemente da fonte de financiamento utilizada;

Os custos com pessoas singulares que trabalham ao abrigo de um contrato com o beneficiário que não seja um contrato de trabalho, ou destacados junto do beneficiário por terceiros contra remuneração, podem também ser incluídos nestes custos de pessoal, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

- i) a pessoa trabalha em condições semelhantes às dos trabalhadores assalariados (em especial no que respeita à forma como o trabalho é organizado, às tarefas em questão e às instalações onde são desempenhadas);
- ii) o resultado do trabalho pertence ao beneficiário (salvo acordo excecional em contrário); e ainda
- iii) os custos não são significativamente diferentes dos custos de pessoal para desempenhar tarefas similares a título de um contrato de trabalho com o beneficiário.

Os métodos recomendados para o cálculo dos custos diretos de pessoal constam do apêndice;

- b) As despesas de viagem e as despesas de estadia conexas, desde que estejam em consonância com as práticas habituais do beneficiário em matéria de deslocações;
- c) Os custos de amortização dos equipamentos ou outros ativos (novos ou em segunda mão), conforme registados na contabilidade do beneficiário, desde que o ativo:
- i) seja amortizado de acordo com as normas internacionais de contabilidade e as práticas contabilísticas habituais do beneficiário; e ainda
 - ii) tenha sido adquirido em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução estabelecidas na convenção de subvenção, se a aquisição ocorrer durante o período de execução.

Os custos de locação de equipamento ou outros bens também são elegíveis, desde que não excedam os custos de depreciação de equipamentos ou bens semelhantes e excluam quaisquer taxas financeiras.

Para efeitos de determinação dos custos elegíveis, só pode ser considerada a parte dos custos de depreciação ou locação do equipamento correspondente ao período de execução e a taxa de utilização real para os fins da ação. A título excecional, o custo total da aquisição de equipamento pode ser elegível nos termos das condições

especiais, quando tal se justifique pela natureza da ação e pelo contexto da utilização do equipamento ou ativos;

- d) Os custos de materiais consumíveis e de fornecimentos, desde que:
 - i) sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção; e ainda
 - ii) estejam diretamente afetados à ação;
- e) Os custos diretamente decorrentes dos requisitos impostos pela convenção (divulgação de informações, avaliação específica da ação, auditorias, traduções, reprodução, etc.), incluindo os custos das garantias financeiras solicitadas, desde que os serviços correspondentes sejam adquiridos em conformidade com as regras em matéria de contratos de execução previstas na convenção de subvenção;
- f) Os custos decorrentes de subcontratos, desde que estejam satisfeitas as condições específicas em matéria de subcontratação previstas na convenção de subvenção;
- g) Os custos de apoio financeiro concedido a terceiros, desde que sejam respeitadas as condições previstas na convenção de subvenção;
- h) os direitos, impostos e encargos pagos pelo beneficiário, nomeadamente o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), desde que incluídos nos custos diretos elegíveis e salvo disposição em contrário na convenção de subvenção.

11.2.2. Custos indiretos elegíveis (despesas gerais)

Por «custos indiretos» entende-se os custos que não estão diretamente relacionados com a execução da ação e que, por conseguinte, não lhe podem ser diretamente imputados.

É elegível um montante fixo de 7 % do total dos custos diretos elegíveis da ação a título de custos indiretos, representando as despesas gerais administrativas do beneficiário que podem ser consideradas imputáveis à ação/ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento.

Chama-se a atenção dos proponentes para o facto de, caso recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom, não poderem declarar custos indiretos para o(s) período(s) abrangido(s) por essa subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação.

Para fazer prova do disposto acima, o beneficiário deve, em princípio:

- a. utilizar uma *contabilidade analítica de custos que permita separar todos os custos (incluindo as despesas gerais)* imputáveis à subvenção de funcionamento e à subvenção da ação. Para o efeito, o beneficiário deve utilizar *códigos contabilísticos e chaves de repartição fiáveis*, que garantam que a *repartição* dos custos é feita de forma *justa, objetiva e realista*.
- b. *registar separadamente:*

- todos os custos ligados às subvenções de funcionamento (ou seja os custos de pessoal, os custos gerais de funcionamento e outros custos operacionais relacionados com a parte das suas atividades anuais habituais), e
- todos os custos ligados à subvenção da ação (incluindo os custos indiretos reais relacionados com a ação).

Se a subvenção de funcionamento abranger o conjunto da atividade e do orçamento anual habitual do beneficiário, este último não terá direito ao pagamento de eventuais custos indiretos suportados no âmbito da subvenção da ação.

11.3. Custos não elegíveis

Os seguintes elementos não são considerados custos elegíveis:

- a) remuneração do capital e dividendos pagos por um beneficiário;
- b) dívidas e encargos da dívida;
- c) provisões para perdas ou dívidas;
- d) juros devedores;
- e) créditos duvidosos;
- f) perdas cambiais;
- g) custos de transferências da Comissão cobrados pelo banco a um beneficiário;
- h) custos declarados pelo beneficiário no quadro de outra ação que beneficie de uma subvenção financiada pelo orçamento da União. Nestas subvenções incluem-se as concedidas por um Estado-Membro e financiadas pelo orçamento da União e as concedidas por outras entidades que não a Comissão para a execução do orçamento da UE. Concretamente, os beneficiários que recebam uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da UE ou da Euratom não podem declarar custos indiretos para o(s) período(s) abrangido(s) pela subvenção de funcionamento, a menos que possam demonstrar que essa subvenção não cobre quaisquer custos da ação;
- i) as contribuições em espécie de terceiros;
- j) as despesas excessivas ou imprudentes;
- k) o IVA dedutível.

O IVA¹⁵ será inelegível quando as atividades a suportar pela subvenção forem atividades sujeitas a imposto/isentas, com direito de dedução ou atividades desenvolvidas por organismos de direito público com missão de autoridade pública de um Estado-Membro (ou seja, atividades resultantes do exercício de poderes soberanos ou prerrogativas exercidas pelos Estados-Membros nos termos do regime jurídico especial aplicável a esses organismos, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho¹⁶: por exemplo, polícia, justiça, definição e aplicação de políticas públicas, etc.).

¹⁵ Artigo 186.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento Financeiro

¹⁶ JO L 347 de 11.12.2006, p.1.

11.4. Orçamento equilibrado

O orçamento previsional da ação deve ser anexado ao formulário da candidatura. Deve apresentar um equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento deve ser expresso em euros.

Os proponentes cujos custos não tenham sido incorridos em euros devem utilizar a taxa de câmbio publicada no sítio Infor-Euro, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_pt.cfm

O candidato deve assegurar que os recursos necessários para realizar a ação não provêm inteiramente da subvenção da UE.

O cofinanciamento da ação pode assumir a forma de:

- recursos próprios do beneficiário;
- rendimento gerado pela ação ou programa de trabalho;
- contribuições financeiras provenientes de terceiros.

11.5. Cálculo do montante final da subvenção

O montante final da subvenção é calculado pela Comissão no momento do pagamento do saldo. O cálculo envolve as seguintes etapas:

Etapa 1 – Aplicação da taxa de reembolso aos custos elegíveis e adição da taxa fixa

O montante na etapa 1 é obtido aplicando a taxa de reembolso especificada na secção 11.1.1 aos custos elegíveis efetivamente incorridos e aceites pela Comissão, incluindo os custos declarados sob a forma de taxas fixas a que se aplique a taxa de cofinanciamento em conformidade com a secção 11.1.2.

Etapa 2 – Limitação do montante máximo da subvenção

O montante total pago pela Comissão aos beneficiários não poderá, em circunstância alguma, exceder o montante máximo da subvenção indicado na convenção celebrada para o efeito. Se o montante obtido após a etapa 1 for superior ao montante máximo da subvenção, o montante final da subvenção será limitado a este último.

Se as horas de trabalho dos voluntários forem declaradas como parte dos custos elegíveis diretos, o montante final da subvenção é limitado ao montante total dos custos elegíveis aprovados pela Comissão, menos o número de horas de trabalho dos voluntários aprovado pela Comissão.

Etapa 3 – Aplicação da redução decorrente da regra de ausência de lucro

Por «lucro» entende-se o excedente de receitas relativamente aos custos totais elegíveis da ação, correspondendo as receitas ao montante obtido após as etapas 1 e 2, acrescido do rendimento gerado pela ação para os beneficiários e entidades afiliadas que não organizações sem fins lucrativos.

As contribuições em espécie e financeiras de terceiros não são consideradas receitas.

Os custos totais elegíveis da ação correspondem aos custos totais elegíveis consolidados aprovados pela Comissão. As receitas geradas pela ação correspondem às receitas consolidadas apuradas, geradas ou confirmadas para os beneficiários e entidades afiliadas que não sejam organizações sem fins lucrativos na data em que o pedido de pagamento do saldo é efetuado.

Caso sejam gerados, os lucros serão deduzidos proporcionalmente à taxa final de reembolso dos custos elegíveis reais da ação aprovados pela Comissão.

Etapa 4 – Redução decorrente de uma execução incorreta ou do incumprimento de outras obrigações

Se a ação não tiver sido devidamente executada (ou seja, se não tiver sido realizada ou tiver sido realizada de forma insatisfatória, parcial ou fora do prazo), ou em caso de incumprimento de qualquer outra obrigação por força da convenção, a Comissão poderá reduzir o montante máximo da subvenção.

O montante da redução é proporcional ao grau em que a ação foi incorretamente executada ou à gravidade do incumprimento.

11.6. Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

11.6.1 Modalidades de pagamento

O beneficiário pode solicitar os pagamentos indicados abaixo, desde que estejam preenchidas as condições da convenção de subvenção (ou seja, prazos de pagamento, limites máximos, etc.). Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos documentos a seguir indicados e especificados na convenção de subvenção:

Pedido de pagamento	Documentos de acompanhamento
Um pagamento de pré-financiamento correspondente a 40 % do montante máximo da subvenção	garantia financeira (ver secção 11.6.2)
Um pagamento intercalar: para determinar o montante devido a título de pagamento intercalar, a taxa de reembolso a aplicar aos custos elegíveis aprovados pela Comissão é de 80 %. O pagamento intercalar não pode exceder 40 % do montante máximo da subvenção. O montante total do pré-financiamento e dos pagamentos intercalares não deve exceder 80 % do montante máximo da subvenção.	(a) Relatório técnico provisório (b) Demonstração financeira provisória
Pagamento do saldo A Comissão determinará o montante do pagamento com base no cálculo do montante final da subvenção (ver secção 11.5 acima). Se o total dos pagamentos prévios for superior ao montante final da subvenção, o beneficiário será obrigado a reembolsar o montante pago	(a) Relatório técnico final (b) Demonstração financeira final (c) Mapa financeiro recapitulativo, que agrega as demonstrações financeiras já anteriormente apresentadas e indica as receitas

em excesso pela Comissão através de uma ordem de cobrança.	
--	--

Em caso de reduzida capacidade financeira, aplica-se o disposto na secção 8.1.

11.6.2 Garantia de pré-financiamento

Pode ser solicitada uma garantia de pré-financiamento até um montante equivalente ao do pré-financiamento, a fim de limitar os riscos financeiros associados.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por uma instituição bancária ou financeira autorizada e estabelecida num Estado-Membro da UE. Se o beneficiário estiver estabelecido num país terceiro, a Comissão pode aceitar que uma instituição bancária ou financeira estabelecida nesse país terceiro preste a referida garantia, se considerar que aquela instituição oferece garantias e características equivalentes às emitidas por uma instituição bancária ou financeira estabelecida num Estado-Membro. Não serão aceites como garantias financeiras montantes bloqueados em contas bancárias.

A garantia pode ser substituída por:

- uma garantia solidária prestada por um terceiro ou,
- uma garantia conjunta dos beneficiários de uma ação que sejam partes na mesma convenção de subvenção.

A garantia será liberada progressivamente em paralelo com os apuramentos do pré-financiamento, em dedução dos pagamentos intermédios ou do pagamento do saldo, nas condições definidas na convenção de financiamento.

Em alternativa ao pedido de garantia de pré-financiamento, a Comissão pode decidir dividir o pagamento do pré-financiamento em várias prestações.

11.7. Outras condições financeiras

a) Atribuição não cumulativa

A cada ação só pode ser atribuída uma subvenção a título do orçamento da UE.

b) Não-retroatividade

Não é permitida uma subvenção retroativa de ações já concluídas.

A subvenção de ações já iniciadas só pode ser aceite nos casos em que o proponente consiga justificar no pedido de subvenção a necessidade do arranque da ação antes da assinatura da convenção de subvenção.

Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de apresentação do pedido de subvenção.

c) Contratos de execução/subcontratação

Sempre que a execução da ação exija a adjudicação de contratos públicos (contratos de execução), o beneficiário pode adjudicar o contrato de acordo com as suas práticas de compra habituais desde que o contrato seja adjudicado à proposta que apresentar a melhor relação qualidade/preço ou o preço mais baixo (conforme adequado), evitando conflitos de interesses.

O beneficiário deve documentar criteriosamente o procedimento de adjudicação e conservar a documentação pertinente no caso de ser realizada uma auditoria.

As entidades que atuam na qualidade de autoridades adjudicantes na aceção da Diretiva 2014/24/UE¹⁷ ou as entidades adjudicantes na aceção da Diretiva 2014/25/UE¹⁸ devem cumprir o disposto na legislação nacional aplicável em matéria de contratos públicos.

Os beneficiários podem subcontratar tarefas que façam parte da ação. Nesse caso, além das condições acima mencionadas, a saber a melhor relação qualidade/preço e a ausência de conflitos de interesses, devem também satisfazer as seguintes condições:

- a) a subcontratação não diz respeito às tarefas essenciais da ação;
- b) o recurso à subcontratação deve ser justificado em relação à natureza da ação e às necessidades da sua execução;
- c) os custos estimados da subcontratação são claramente identificáveis no orçamento previsional;
- d) o recurso à subcontratação, caso não conste da descrição da ação, é comunicado pelo beneficiário e aprovado pela Comissão. A Comissão pode conceder a subvenção:
 - (i) antes de se recorrer à subcontratação, caso os beneficiários apresentem um pedido de alteração
 - (ii) após o recurso à subcontratação, se a subcontratação:
 - estiver especificamente justificada no relatório técnico intercalar ou final, e
 - não implicar alterações à convenção de subvenção que possam pôr em causa a decisão de concessão da subvenção ou violar o princípio da igualdade de tratamento dos proponentes;
- e) os beneficiários asseguram que determinadas condições que lhes são aplicáveis, enumeradas na convenção de subvenção (como, por exemplo, a visibilidade e a confidencialidade, etc.), são igualmente aplicáveis aos subcontratantes.

d) Apoio financeiro concedido a terceiros

As propostas não podem prever a prestação de apoio financeiro a terceiros.

12. PUBLICIDADE

12.1. Pelos beneficiários

Os beneficiários devem dar claramente a conhecer a contribuição da União Europeia em todas as publicações ou em conjunção com as atividades a que se destina a subvenção.

¹⁷ Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

¹⁸ Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Neste contexto, os beneficiários devem dar destaque ao nome e ao emblema da Comissão Europeia em todas as publicações, cartazes, programas e outros produtos, bem como durante as atividades correlacionadas (conferências ou seminários, etc.) realizadas no âmbito do projeto cofinanciado.

Para o efeito, devem utilizar:

- o texto «Com o apoio financeiro da União Europeia»
- o emblema disponível em https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/flag_pt
- o seguinte texto de exoneração de responsabilidade:

Para publicações impressas ou em formato eletrónico:

«Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente o ponto de vista da União Europeia»

Para sítios Web e contas nas redes sociais:

«Este <sítio Web> foi produzido/esta <conta> foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente o ponto de vista da União Europeia»

Para vídeos e outros materiais audiovisuais:

«Este <vídeo/filme/programa> foi produzido/esta <gravação> foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do <nome do autor/parceiro> e não reflete necessariamente o ponto de vista da União Europeia».

Em caso de incumprimento deste requisito pelos beneficiários, a subvenção poderá sofrer uma redução em conformidade com as disposições da convenção de subvenção.

Para além das obrigações acima referidas, os beneficiários são convidados (a título facultativo) a atualizar um [mapa no sítio Inforegio](#) ([apresentando exemplos](#) das suas ações).

12.2. Pela Comissão

Com exceção das bolsas de estudo pagas a pessoas singulares e de outros apoios diretos concedidos a pessoas singulares mais carenciadas, todas as informações relativas às subvenções concedidas durante um determinado exercício são publicadas num sítio Internet das instituições da União Europeia até 30 de junho do ano que se segue ao exercício financeiro em que a subvenção foi concedida.

A Comissão publicará as seguintes informações:

- nome do beneficiário;
- endereço do beneficiário, caso se trate de uma pessoa coletiva, região, caso se trate de uma pessoa singular, conforme definida no nível 2 da NUTS¹⁹, se o beneficiário estiver domiciliado na UE, ou nível equivalente, se estiver domiciliado fora da UE;

¹⁹ Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2007, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), JO L 39 de 10.2.2007, p. 1.

- objeto da subvenção;
- montante concedido.

Mediante pedido devidamente justificado e fundamentado do beneficiário, essa publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou possa prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A resposta a qualquer convite à apresentação de propostas implica o registo e o tratamento de dados pessoais (por exemplo, nome, endereço e CV). Esses dados serão tratados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas e os dados pessoais eventualmente solicitados, necessários para avaliar o pedido de subvenção em conformidade com o convite à apresentação de propostas, serão tratados unicamente para esse fim pela DG REGIO – Gestão orçamental e financeira.

Caso o candidato se encontre numa das situações a que se refere o artigo 136.º e artigo 141.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Comissão poderá registar os dados pessoais no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão²⁰. Para mais informações, ver a declaração de privacidade disponível em:

https://ec.europa.eu/info/data-protection-public-procurement-procedures_pt.

²⁰ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018R1046>

14. PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas no prazo estabelecido na secção 3.

Findo o prazo fixado para apresentação de propostas, estas não podem ser alteradas. No entanto, se for necessário clarificar certos aspetos ou corrigir erros formais, a Comissão poderá contactar o proponente durante o processo de avaliação.

Todos os proponentes serão informados por escrito dos resultados do processo de seleção.

As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico **em formato pdf** para o seguinte endereço eletrónico:

REGIO-CALL-FOR-MEDIA@ec.europa.eu.

A data e a hora de receção da mensagem eletrónica com o pedido em anexo constituirão prova de apresentação.

Não são aceites as propostas enviadas por correio ou fax.

➤ **Contactos**

Quaisquer questões relacionadas com o presente convite podem ser dirigidas a REGIO-CONTRACTS@ec.europa.eu. A fim de assegurar um tratamento eficiente de qualquer questão apresentada, indicar claramente a referência do presente convite à apresentação de propostas no assunto ou no texto do email.

As respostas às questões apresentadas serão publicadas na lista Q&A em https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/newsroom/funding-opportunities/calls-for-proposal/ para garantir a igualdade de tratamento de todos os possíveis candidatos. As perguntas podem ser enviadas pelos candidatos para o endereço acima indicado, o mais tardar, 10 dias antes do termo do prazo para a apresentação de propostas.

➤ **Anexos:**

- Formulário de candidatura
- Lista de verificação dos documentos a apresentar
- Modelo de convenção de subvenção

Apêndice

Condições específicas aplicáveis aos custos diretos de pessoal

1. Cálculo

As modalidades de cálculo dos custos diretos de pessoal elegíveis nos termos das alíneas a) e b) abaixo são recomendadas e reconhecidas como apresentando garantias quanto à veracidade das despesas declaradas.

A Comissão pode aceitar um outro método de cálculo dos custos de pessoal usado pelo beneficiário, se considerar que esse método oferece um nível adequado de garantia da veracidade dos custos declarados.

a) No caso de pessoas que trabalham exclusivamente no âmbito da ação:

{ taxa mensal para a pessoa em causa

a multiplicar pelo

número de meses efetivos de trabalho no âmbito da ação }

Os meses declarados para estas pessoas não podem ser declarados para nenhuma outra subvenção UE ou Euratom.

A **taxa mensal** é calculada do seguinte modo:

{ custos com pessoal anuais para a pessoa em causa

a dividir por 12 }

utilizando os custos com pessoal para cada exercício financeiro completo abrangido pelo período de apresentação de relatórios em questão.

Se um exercício não for encerrado no final do período abrangido pelo relatório, os beneficiários devem utilizar a taxa mensal do último exercício financeiro encerrado disponível.

b) No caso de pessoas que trabalham a tempo parcial no âmbito da ação

i) se a pessoa está afetada à ação numa determinada parte fixa do seu tempo de trabalho:

{ taxa mensal para a pessoa multiplicada pelo montante proporcional atribuído à ação

a multiplicar pelo

número de meses efetivos de trabalho no âmbito da ação }

A parte do tempo de trabalho declarada para estas pessoas não pode ser declarada para nenhuma outra subvenção UE ou Euratom.

A taxa mensal é calculada como acima;

ii) nos restantes casos:

{taxa horária da pessoa multiplicada pelo número de horas efetivas de trabalho no âmbito da ação}

ou

{taxa diária da pessoa multiplicada pelo número de dias efetivos de trabalho no âmbito da ação}

(arredondados por excesso ou por defeito para o meio dia mais próximo)

O número de horas/dias efetivo declarado para uma pessoa deve ser identificável e verificável.

O número total de horas/dias declarado relativamente a subvenções da UE ou da Euratom referentes a uma pessoa durante um ano não pode ser superior às horas/dias produtivos anuais utilizados para o cálculo da taxa horária. Por conseguinte, o número máximo de horas/dias que pode ser declarado no âmbito da subvenção é o seguinte:

{número de horas/dias produtivos anuais relativos ao ano (ver infra)}

menos

número total de horas e dias declarado pelo beneficiário, relativamente a essa pessoa para esse ano, para outras subvenções da UE ou da Euratom}.

A «**taxa horária/diária**» é calculada do seguinte modo:

{custos com pessoal anuais para a pessoa em causa

a dividir por

número de horas/dias produtivos anuais individuais} usando os custos de pessoal e o número de horas/dias produtivos anuais para cada exercício financeiro completo abrangido pelo período de apresentação de relatórios em questão.

Se um exercício não for encerrado no final do período abrangido pelo relatório, os beneficiários devem utilizar a taxa horária/diária do último exercício financeiro encerrado disponível.

O «número de horas/dias produtivos anuais individuais» é o número total de horas/dias efetivos de trabalho da pessoa nesse ano. Não pode incluir férias e outras ausências (como, por exemplo, licença por doença, licença de maternidade, licença especial, etc.). No entanto, pode incluir horas extraordinárias e tempo passado em reuniões, formação e outras atividades afins.

2. Documentação comprovativa dos custos de pessoal declarados como custos efetivos

No caso de **peçoas que trabalhem exclusivamente para a ação**, quando os custos diretos com pessoal são calculados de acordo com a **alínea a)**, não é necessário conservar registos do tempo de trabalho se o beneficiário assinar uma **declaração** na qual confirma que as pessoas em causa trabalharam exclusivamente para a ação.

No caso de **pessoal destacado que dedique uma parte fixa do seu tempo de trabalho à ação**, quando os custos diretos de pessoal são calculados de acordo com a **alínea b)**, **subalínea i)**, não é necessário conservar registos do tempo de trabalho se o beneficiário assinar uma declaração na qual confirma que as pessoas em causa dedicaram efetivamente uma parte fixa do seu tempo de trabalho à ação.

No caso de **peçoas que trabalhem a tempo parcial para a ação**, quando os custos diretos com pessoal são calculados de acordo com a **alínea b)**, **subalínea ii)**, os beneficiários devem conservar **registos do tempo** de trabalho relativos ao número de horas/dias declarados. Os registos do tempo de trabalho devem ser feitos por escrito e aprovados pelas pessoas que trabalham para a ação e pelos respetivos supervisores, com uma periodicidade mínima mensal.

Na ausência de registos fiáveis das horas efetivas de trabalho no âmbito da ação, a Comissão pode aceitar outros elementos que comprovem o número de horas/dias declarados, se considerar que oferecem um nível adequado de fiabilidade.